



Processo nº 00200.005592/2024-85

SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 20240103

Convênio que entre si celebram o **SENADO FEDERAL** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, na forma abaixo aduzida.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997, art. 62 da Lei Complementar nº 101, I, de 04/05/2000, no art. 21 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90, no Ato do Primeiro Secretário do Senado Federal nº 06/2018, e Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, em atendimento ao Ofício nº 039/2024/GSTLEITA, documento nº 00100.059452/2024-55 contido no Processo SIGAD nº 00200.005592/2024-85, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ao aumento de eficiência da execução dos serviços e atividades de natureza pública das suas competências.

2.2. A cessão de servidores entre os convenentes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.





Processo nº 00200.005592/2024-85

SENADO FEDERAL

2.3. A cessão de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada por prazo indeterminado, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do T JPE, bem como por órgão equivalente do outro conveniente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

3.9. Fica vedado aos servidores cedidos o exercício de tarefas não correlacionadas ao cargo de origem, sob pena de infringir os princípios constitucionais, a exemplo da legalidade e moralidade.





Processo nº 00200.005592/2024-85

SENADO FEDERAL**CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS**

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. O ônus decorrente da cessão de servidores de que trata este convênio dar-se-á com base no disposto no art. 93 da Lei no 8.112/1990, nas Leis nº 15.539/2015 e 14.454/2011 (ambas do Estado de Pernambuco), no Ato do Primeiro Secretário do Senado Federal nº 06/2018, e art. 120 do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este Convênio será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, e Lei Estadual no 14.454, de 26/20/2011, Instrução Normativa nº 25/2009 - TJPE, pela Resolução CNJ nº 88, art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, art. 21 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90, no Ato do Primeiro Secretário do Senado Federal nº 06/2018, no Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.





Processo nº 00200.005592/2024-85

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os celebrantes e formalizados por meio de termos aditivos a este CONVÊNIO.

9.2. Este Convênio será publicado, em extrato, nas respectivas imprensas oficiais de cada ente dos convenentes, na forma da Lei 14.133/2021.

9.3. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO:1334743
Assinado de forma digital por RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO:1334743
Dados: 2024.08.28 16:35:25 -03'00'

RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
TJPE

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC


U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT. CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\TJPE - NOVO CN - Cessão de Servidora 5592 2024 (AP) v2.docx

Senado Federal – Via N2 – Unidade de Apoio II – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 481BD3540063604A.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.

 O documento foi assinado por:

| | | |
|--|----------------------------|--|
| Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira | 28/08/2024 17:47:19 | |
| ILANA TROMBKA | 28/08/2024 18:24:01 | |
| RODRIGO GALHA | 28/08/2024 20:26:51 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.